



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 969 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Cipotânea/MG, em razão de aplicação de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas no exercício das funções do cargo, obedecerá ao disposto nessa lei.

Art. 2º - Para fins dessa lei, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito (AIT): documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações à legislação do trânsito;

II - Notificação de Infração de Trânsito (NIT): documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Formulário de Identificação de Condutor (FICI): formulário disponibilizado pelos órgãos de trânsito ou campo próprio dentro da NIT para que seja informado os dados do condutor do veículo quando se trata de autuação emitida sem que seja feita a identificação do condutor pelo agente de trânsito;

VI - Veículos Oficiais: são todos aqueles de propriedade do Município de Cipotânea/MG e/ou locados a serviço deste.

Art. 3º - A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Cipotânea/MG sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, de veículo



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

oficial ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - recebido o AIT ou o NIT em nome da municipalidade, o servidor responsável pela gestão a frota ou, na sua falta, o Secretário Municipal de Transportes, identificará o condutor do veículo nos relatórios de controle da utilização da frota de veículos;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

III - o servidor condutor deverá preencher e assinar o Formulário de Identificação do condutor e apor sua assinatura, dentro do prazo fixado pelo órgão de trânsito para a prática do ato;

IV - provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle;

V - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

§1º - O servidor público municipal ficará isento da responsabilidade pelo pagamento de infração de trânsito direcionada à Prefeitura Municipal de Cipotânea/MG, caso referida infração esteja relacionada com a falta de regularidade documental ou de equipamentos obrigatórios do veículo, oportunidade em que a responsabilidade passará a ser exclusiva da Prefeitura Municipal de Cipotânea/MG.

§2º - A notificação efetivar-se-á pela apresentação ao servidor condutor da Notificação de Imposição da Multa emitido pelo órgão de trânsito, da qual serão extraídas duas vias, a original será grampeada ao boleto da multa e com ela arquivado, uma cópia para o Setor de Recursos Humanos e uma para ser entregue ao servidor, conforme modelo constante no ANEXO I.

§3º - Caso o servidor se recuse em apor sua assinatura na AIT, no FICI e na notificação, o fato deverá ser subscrito, a termo, pelo



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

gestor da frota com duas testemunhas, devidamente identificadas, tornando-a apta a produzir os seus devidos efeitos legais.

§4° - Caso seja imposta nova multa ao Município pelo não preenchimento do FICI a tempo e modo por recusa do servidor condutor, este também arcará com o pagamento da nova penalidade.

Art. 4° - O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - sendo o valor da multa igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), o desconto em folha deverá ocorrer de forma integral.

II - sendo o valor da multa superior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderá o servidor optar por parcelar o débito em até 03 (três) vezes com desconto na folha de pagamento.

III - sendo o valor da multa superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderá o servidor optar por parcelar o débito em até 06 (seis) vezes com desconto na folha de pagamento.

IV - sendo o caso especificado no §2° do artigo anterior, o desconto na folha de pagamento será de forma integral, independente do valor da multa.

§1° - Nas hipóteses de desconto na remuneração do servidor, de que trata o *caput*, deverá ser observado o que dispõe o art. 59, da Lei Municipal n°. 396/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cipotânea/MG.

§2° - Haverá o desconto do valor integral da multa ou do que restar do parcelamento anteriormente realizado quando o servidor for desligado da Administração Pública Municipal, incidindo o desconto sobre os eventuais valores rescisórios, respeitando o que dispõe o art. 60, da Lei Municipal n°. 396/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cipotânea/MG.

§3° - No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no §1°, o servidor deverá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sob



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

pena de inscrição na dívida ativa e ajuizamento de ação judicial pertinente.

Art. 5° - O procedimento de ressarcimento instituído nessa Lei não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 6° - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea/MG, 14 de março de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO

1 - Identificação do Servidor

SERVIDOR: _____

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____

MATRÍCULA: _____ CPF _____ Nº: _____

RG Nº: _____ CNH _____ Nº: _____

2 - Dados da multa de trânsito

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____ DATA: ____/____/____

VALOR: R\$ _____

VEÍCULO PLACA: _____ MARCA/MODELO: _____

RECURSO AO JARI: NÃO SIM (Nº: _____ DATA: ____/____/____)

PROVIMENTO DO RECURSO: SIM NÃO

3 - Opções de pagamento

Fica o NOTIFICADO, servidor acima identificado (CAMPO 1), que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____

(_____), proveniente de aplicação da multa de trânsito (especificada no CAMPO 2), podendo optar pelas formas abaixo, somente se o valor da multa for superior a R\$ 100,00 (cem reais), caso contrário o desconto na folha de pagamento será realizado de forma integral:

oforma integral, nos termos do art. 4º, incisos I e IV, do Lei municipal nº. ____/2025.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

o _____ (_____) parcelas iguais de R\$ _____
(_____), nos termos
do art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº. ___/2025.

o _____ (_____) parcelas iguais de R\$ _____
(_____), nos
termos do art. 4º, inciso III, da Lei municipal nº. ___/2025.

Fica ainda ciente o NOTIFICADO que haverá o desconto do valor integral da multa ou do que restar do parcelamento realizado quando for desligado da Administração Pública Municipal, incidindo o desconto sobre os eventuais valores rescisórios. Em caso de saldo insuficiente, deverá quitar o débito remanescente no prazo de até 30 (trinta) dias através da Guia de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa e ajuizamento de ação judicial pertinente.

4 - Das assinaturas

Por ser verdade o teor desse documento público, assinam o presente, em 03 (três) vias iguais, o Secretário Municipal de Transportes, duas testemunhas e o servidor público NOTIFICADO (CAMPO 1), para os devidos fins de direito.

Gestor de Frotas/Secretário Mun. Transportes

Servidor NOTIFICADO

Considerando a recusa do servidor NOTIFICADO de assinar essa notificação, assinam a presente as duas testemunhas abaixo qualificadas que presenciaram tal negativa:

TESTEMUNHA 01: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02: _____

CPF: _____